

Contrato nº. 128/2017
Processo Administrativo nº. 096/2017
Dispensa n.º 022/2017

Prestação de serviço de transporte, em van, dos artistas que se apresentarão no 8º Encontro de Carreiros e 7ª Queima do Alho de Santa Cruz da Prata conforme convênio 1271001320/2016 firmado com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Guaraniésia, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, portador do RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439 e do outro lado a empresa **CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 66.463.621/0001-10, com sede na Rua Cardeal Carmelo, nº. 901, no Centro, em Guaraniésia/MG, representada pelo sócio Humberto Ciuffi Rodrigues, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº M-2.604.135 e do CPF nº 465.500.386-34, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de transporte, em van, dos artistas que se apresentarão no 8º Encontro de Carreiros e 7ª Queima do Alho de Santa Cruz da Prata conforme convênio 1271001320/2016 firmado com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Guaraniésia.

1.1. A van deverá ter capacidade de no mínimo 15 lugares, com ar condicionado, saíra de Guaraniésia para Santa Cruz da Prata, sendo uma viagem no dia 10/06/2017 a partir das 20h30min e a outra no dia 11/06/2017 a partir das 14h. O prestador do serviço deverá buscar os passageiros no centro de Guaraniésia (o local será acertado no ato da assinatura do contrato) e deixá-los no centro de Santa Cruz da Prata. Depois terá que buscá-los no dia 10/06 à meia noite e no dia 11/06 às 19h em Santa Cruz da Prata e retornar ao mesmo local do início

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), mediante

apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos secretários requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir do protocolo da Nota de Prestação de Serviço.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Manter o veículo limpo e em condições de segurança;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

g) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

h) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

i) O CONTRATADO deverá obedecer a às disposições estabelecidas para o transporte coletivo contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

j) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
581	Manut. ativ. festa do carreiro/ convênio/Outros serv. Terc. Pessoa jurídica 0280.0113.392.0471.21943390 3999

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 31/07/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 31 d maio de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Paulo Marcos Teixeira

Ciuffi Transporte e Turismo LTDA
Humberto Ciuffi Rodrigues
Contratado